TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 26 de Junho de 2014.

À

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Para ciência e, se de acordo, arquivamento, tendo em vista que o contrato já foi encerrado, e na nova contratação licitada há previsão de realização obrigatória dos exames visual e auditivos. Também há que ser considerado que o motorista não foi considerado como inapto para direção noturna, pelo que não há como responsabilizar pessoalmente.

Frisa-se por fim que a empresa prestadora de serviços à época, Santa Lucia, ressarciu o TRE/PÇR no pagamento da franquia para conserto do veículo, não ficando qualquer prejuízo financeiro para a Administração.

DANIELE MARIA GONÇALVES DE PONTES

SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES e.e.

Documento nº 120880/2014

DPONTES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 26/06/2014 12:33:13

Por: DANIELE MARIA GONÇALVES DE PONTES